

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1062, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

(Projeto de Lei do Executivo nº 14/2017.)

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para criar um pátio público municipal para depósito de veículos apreendidos, regulamenta plantões de guinchos no município de Irecê e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo municipal a criar no município um Pátio Legal, área que será destinada ao recolhimento de veículos de qualquer natureza apreendidos no município.

Art. 2º- O Poder Executivo também está autorizado a conceder a exploração do Pátio Legal a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, que dispuser de área suficiente para atender a demanda de veículos apreendidos no município, mediante o competente processo de concorrência pública, pelo prazo máximo de quinze anos e que atender todas as exigências desta lei e condições que serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - A pessoa física ou jurídica que candidatar a concessionária de exploração do pátio legal deverá dispor de serviço próprio de guincho.

Parágrafo segundo – A concessão que se refere o art. 8º e seguintes da Lei Municipal nº 919/2011, será no prazo máximo de até 15 (quinze) anos.

1/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo Terceiro – Em não havendo prazo definido em legislação própria as concessões terão prazo de até 20(vinte) anos prorrogável por mais 20(vinte) anos sempre a critério da Administração.

Art. 3º- Na hipótese de concessão da exploração do Pátio Legal, todas as responsabilidades administrativas, civis e criminais, sobre os veículos apreendidos, serão da empresa que explorar o serviço.

Art. 4º- Todo veículo apreendido no município deverá ser recolhido ao Pátio Legal durante 24 horas por dia em todos os dias da semana, inclusive em feriados.

Parágrafo primeiro- A remoção, o depósito e a guarda do veículo serão realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública.

Parágrafo segundo – O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, do Código Brasileiro de Trânsito, conforme regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo terceiro – Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento de remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de dez dias contado da data de apreensão, deverá expedir a notificação prevista no § 2º ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência.”.

Art. 5º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado da Bahia, para que os veículos apreendidos pela polícia civil e militar do Estado sejam recolhidos no Pátio Legal, desde que os termos do convênio obedeçam às mesmas regras desta Lei.

Art. 6º- As liberações dos veículos apreendidos no Pátio Legal, somente serão possíveis de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, mediante apresentação ao administrador do pátio de autorização escrita ou alvará expedido pela autoridade competente, pagamento de todas as diárias do pátio e serviços de guincho.

Art. 7º- Os veículos só adentrarão ao pátio após formalização de um levantamento fotográfico digital e um check-list do veículo em formulário próprio, que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

Art. 8º- O Pátio legal deverá manter serviço de vigilância 24 horas, inclusive com a presença de responsável por receber e liberar veículos.

2/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 9º- Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, visitar e certificar as condições de seu veículo, podendo inclusive funcioná-lo por no máximo 5 minutos e cobri-lo.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo ou concessionário, levar a leilão veículo apreendido e removido a qualquer título, não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recolhimento.

Parágrafo primeiro - Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

- I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e
- II – sucata, quando não está apto a trafegar.

Parágrafo segundo – Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado.

Parágrafo terceiro – Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata.

Parágrafo quarto – É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação.

Parágrafo quinto – A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses.

Parágrafo sexto – Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores.

Parágrafo sétimo – Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo oitavo – Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo competente.”.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no que couber.

3/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 12 - Compete a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, a atribuição de fiscalizar o cumprimento desta lei e de administrar o Pátio Legal no caso da sua exploração pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 - Os recursos arrecadados em decorrência desta lei serão revertidos exclusivamente para o fundo a favor da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT.

Art. 14 - Fica estabelecido plantões, para funcionamentos de guinchos no município:

Parágrafo primeiro - Todo serviço de guincho instalado ou que vier a ser instalado no município, deverá se cadastrar na Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, e será incluído em escalas de plantões 24 horas, para atendimento do serviço público de urgência.

Parágrafo segundo - As escalas de plantões serão divulgadas mensalmente para o serviço policial e para a população.

Parágrafo terceiro - Os serviços de guincho sempre que solicitados pelas polícias ou pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, deverão deslocar-se até o local informado e efetivar as remoções conforme determinação.

Parágrafo quarto - Sempre que houver possibilidade e for indicado pelo interessado serviço de guincho particular diverso do plantonista, não será acionado o plantão.

Parágrafo quinto - Os preços dos serviços de guinchos plantonistas, atendendo solicitação das polícias e da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, serão indicados em tabela que será elaborada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo sexto - Os valores a serem recebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas dos serviços de guinchos plantonistas, atendendo solicitação das polícias e da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, serão realizados pelos diretamente interessados, não se responsabilizando o município pelas cobranças ou pagamentos. No caso de veículos apreendidos, o mesmo só serão liberados do Pátio Legal após o pagamento dos serviços de guincho conforme tabela citada no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - Mediante acordo, previamente submetido à apreciação e aprovação da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, os plantões de guinchos poderão ser permutados ou transferidos.

4/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 15 - Os infratores das disposições desta Lei serão autuados, nas seguintes penas:

na primeira infração: multa de R\$ 500,00;
na segunda infração: multa de R\$ 1.000,00;
na terceira infração: multa de R\$ 2.000,00;
na quarta infração: cassação do alvará de funcionamento.

Art. 16 - O procedimento administrativo relacionado às infrações aos dispositivos da presente lei terá início com a lavratura do correspondente Auto de Infração e Imposição de Multa contra o infrator.

Parágrafo Único - O infrator deverá ser notificado deste ato administrativo:

- a) pessoalmente, mediante a entrega da respectiva cópia do auto contra recibo datado e assinado, a ser passado na própria via original pelo autuado, devendo o autuante fazer constar expressamente a circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar, devendo, neste caso, colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas para comprovação da recusa;
- b) por via postal registrada, acompanhada do Auto de Infração, com aviso de recepção a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário, ou pessoa de seu domicílio;
- c) por Edital publicado em jornal da imprensa local, com o prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 17 - O sujeito passivo poderá recorrer dentro de 10 (dez) dias corridos da data da sua notificação, tendo o recurso efeito suspensivo.

Parágrafo Único- Denegado o recurso, será o infrator intimado da decisão, devendo efetuar o recolhimento do valor da penalidade imposta dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, que será realizada.

Art. 18 - Findo os prazos para recolhimento amigável, será a multa inscrita como Dívida Ativa, para a propositura da competente ação judicial.

Art. 19 - O não pagamento das multas dentro dos prazos ora estabelecidos, acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o seu valor total.

Art. 20 - Não caberá ao Município, em qualquer hipótese, a responsabilidade civil ou criminal decorrente de ofensa ou violação de direito de outrem, em razão da presente

5/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

lei, não se obrigando de qualquer forma a reparar eventuais danos causados pelos autorizatários.

Art. 21 – A Lei Municipal nº 919 de 05 de dezembro de 2011, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.40-A - Cometidas quaisquer das irregularidades previstas na Lei Municipal nº 919/2011, ou seja, estacionar em desacordo com o regulamento da área de estacionamento rotativo, o usuário receberá um “Aviso de Irregularidade”, especificando o enquadramento da irregularidade. Este aviso é exclusivo para as áreas denominadas como “Área de Estacionamento Rotativo” que abrangem todo e qualquer tipo de área definida para este fim.

§1º - O usuário que receber o Aviso de Irregularidade deverá efetuar o pagamento da Tarifa Pós-Use no valor equivalente a 06 (seis) vezes o valor da tarifa vigente publicada em decreto, sendo que 01 (um) crédito será descontado pelo tempo não pago e os outros 05 (cinco) serão creditados a favor do usuário em uma conta pré-paga.

§2º - O usuário terá o prazo de 72 duas horas para a quitação da irregularidade e após este prazo, o Aviso de Irregularidade será transformado em Auto de Infração pelo Poder Executivo através dos agentes oficiais da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, com respaldo no art. 181, XVII, Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º - Após o prazo estipulado, a Concessionária deverá informar ao Poder Público os veículos que não efetuaram o pagamento da tarifa pós-uso, para que o mesmo transforme em Auto de Infração conforme Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Fica a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT autorizado a promover quando necessário, a apreensão e/ou remoção de veículos estacionados irregularmente com cobrança dos valores legalmente instituídos.

Art. 22- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 06 de outubro de 2017.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

6/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia